

Contrato N.º 58/DAG/2019

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

A Câmara Municipal tem vindo, ao longo dos últimos anos, a contemplar uma atenção particular nesta área de atribuições.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos-programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

A Câmara Municipal de Esposende, tem também o interesse no desenvolvimento da atividade terapêutica, com o intuito de facilitar o acesso à prática da reabilitação no concelho.

Assim:



II

JUSTIFICAÇÃO

A CHN – Clube Hípico do Norte Atividades Terapêutico-Desportivas leva a efeito, de acordo com o seu objeto social, mais uma época desportiva, concretamente, a época de 2018/2019.

Atendendo ao facto de a CHN – Clube Hípico do Norte Atividades Terapêutico-Desportivas tal como acima indicado, contribuir para o desenvolvimento e promoção desportiva e terapêutica, sobretudo nos escalões de formação e, dessa forma, contribuir para a integração social e a formação cívica dos atletas que praticam essas atividades, justifica-se o apoio por parte da Câmara Municipal de Esposende.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas na alínea f) do nº 2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro já referida, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal, a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Entre:

PRIMEIRO:

O Município de Esposende, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante; -----

E,

SEGUNDO:

“CHN – Clube Hípico do Norte Atividades Terapêutico-Desportivas”, sociedade privada sem fins lucrativos, com o NIPC 509607977, com o NISS 25096079776, com a sua sede social sita em Caminho do Areal s/n 4740-474 freguesia de Gandra, concelho de Esposende, neste ato representada pelo seu representante legal, **Bruno Miguel Cardoso de Barros**, a seguir designado por segundo outorgante. -----

Se vai celebrar o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio da Câmara Municipal ao segundo outorgante para a concretização do seu programa terapêutico e a sua normal atividade durante a época de 2019/2020, assim como para a organização dos Special Olympics 2020 - Equitação Adaptada e o 2.º Concurso de Saltos Internacional de Esposende, evento a decorrer em 2020.

Cláusula 2ª
(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 - O segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2019/2020, e sem uma ótica ou fim lucrativo, fomentar e concretizar o projeto de Equitação Terapêutica junto dos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Esposende.

2 – De igual modo, o segundo outorgante compromete-se a proceder à organização dos Special Olympics 2020 - Equitação Adaptada e do 2.º Concurso de Saltos Internacional de Esposende, a decorrer em 2020, evento hípico de saltos de obstáculos de nível internacional, cuja visibilidade e notoriedade revestem a maior importância para a projeção da imagem do Município.

Cláusula 3ª
(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que o segundo outorgante, durante a época em causa, mantenha o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva e terapêutica que tem prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível dos alunos dos Agrupamentos de Escolas do concelho. De igual modo; pretende-se que a verba concedida possibilite ao segundo outorgante a organização de um evento de equitação adaptada e um evento de saltos de obstáculos de nível internacional, à semelhança do já decorrido no presente ano.





Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

1 - Tendo por fim a prossecução das atividades a que se reporta a cláusula segunda, o financiamento público destina-se a apoiar o segundo outorgante na implementação do projeto de Equitação Terapêutica Municipal, no apoio à realização de atividades desportivas, no apoio à concretização de outros projetos junto de populações com necessidades educativas especiais, na integração de crianças e jovens indicados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, no desenvolvimento de projetos fomentados pelo Município, na compra de equipamentos e material de treino/pedagógico, na formação e/ou contratação de técnicos habilitados e na sua atividade desportiva regular.

2 – A materialização dos apoios agora regulados pelo contrato atual terá de ter em atenção os encargos já suportados e assinalados no quadro anexo e que integra o presente contrato programa, resultando, pois, dali o valor global do apoio a conceder e o valor efetivo ainda por realizar.

Cláusula 5.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 6ª

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2019/2020.

Cláusula 7ª

(Quadro de competências e repartição de encargos)

1 - Pelo presente contrato-programa, o primeiro outorgante compromete-se a participar na organização da época desportiva em referência, bem como na organização dos Special Olympics 2020 - Equitação Adaptada e na organização do 2.º Concurso Internacional de Saltos de Esposende, através dos montantes descritos no quadro em anexo, tendo em conta os gastos associados ao plafond definido e nos precisos termos a que aludem os números 1 e 2 da cláusula quarta.

2 - O primeiro outorgante, a pedido do segundo outorgante, pode antecipar a transferência de até 50% do valor máximo definido para o apoio – plafond, no decorrer do mês de janeiro de 2020.

3 - O segundo outorgante, com vista à prossecução do mesmo objeto, compromete-se a suportar todos os encargos inerentes à normal prossecução da sua atividade desportiva durante a época em referência.

4 - O planeamento, gestão e supervisão do Programa Terapêutico são da exclusiva responsabilidade dos técnicos da Segunda Outorgante.

5 - As deslocações, estadias ou despesas extraordinárias dos Utentes no âmbito do Programa Terapêutico são alheias à Segunda Outorgante, sendo que as mesmas não se consideram integradas no valor do apoio estabelecido.

6 - A Primeira outorgante decide quais os agrupamentos, escolas do concelho que irão beneficiar do programa terapêutico. A APPACDM de Esposende terá também o acesso ao programa terapêutico.

7 - As escolas que integram o programa terapêutico são responsáveis por recolher e guardar do encarregado de educação e do médico assistente do utente a autorização de participação no presente Contrato Programa, salvaguardando as contraindicações para a prática da atividade. O seguro escolar contemplará obrigatoriamente todas as sessões, iniciativas, competições e atividades desenvolvidas no âmbito do presente Contrato Programa.

8 - O programa terapêutico é iniciado com uma recolha de informação dos(as) Utentes, no que diz respeito às individuais competências académicas e ao seu perfil social e cognitivo. É posteriormente efetuado um diagnóstico psico-motor a todos os Utentes. O planeamento indicado é da exclusiva competência Técnica do Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª

(Validade)

O presente contrato-programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2019/2020.

Cláusula 9ª
(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 10ª
(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 11ª
(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Efetuada em duplicado em Esposende aos 11 de dezembro de dois mil e dezanove. ----

O Primeiro Outorgante



(António Benjamim da Costa Pereira)

O Segundo Outorgante



(Bruno Miguel Cardoso Barros)

Quadro

Entidade Beneficiária: **Clube Hípico do Norte Atividades Terapêutico-Desportivas**

Época 2019/2020

Contrato Programa	Plafond Definido	Contrato Programa Federações Associações Desportivas	Equipamentos Exames Médicos Material Pedagógico	Valor Final Apurado	Débitos Transportes e Outros	Transferência 50%	Total Final
Projeto de Equitação Terapêutica do Município - Escolas Ensino Básico	9 000,00 €						
Apoio Organização Atividades Desportivas Pontuais - Special Olympics - Equitação Terapêutica	1 000,00 €	0,00 €	0,00 €	37 500,00 €	0,00 €	0,00 €	37 500,00 €
Apoio Organização Atividades Desportivas Pontuais - Etapa Mundial - Concurso Internacional Salto (CSI)	27 500,00 €						

135



MS
P

Anexo I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO

Entidade Beneficiária

Clube Hípico do Norte Atividades Terapêutico-Desportivas

Época 2019/2020

Objecto

Inscrições, Filiações, Emissão de Cartões de Atleta, Seguros dos Atletas, aquisição material e equipamentos, organização de atividades e apoio á atividade regular dos Clubes e Associações Desportivas do concelho de Esposende com prática federada na modalidade de _____, inscritas na _____

Escalaões de Formação					
Juniores	Juvenis	Iniciados	Infantis	Benjamins	outros
N.º Equipas	N.º Equipas	N.º Equipas	N.º Equipas	N.º Equipas	N.º Equipas
N.º Atletas	N.º Atletas	N.º Atletas	N.º Atletas	N.º Atletas	N.º Atletas
Classificação	Classificação	Classificação	Classificação	Classificação	Classificação

Nota – Preencher apenas a parte correspondente até 29 de Maio de 2020

O Presidente da Direção
